

recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.509,30 (vinte e um mil quinhentos e nove reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.029,93
Gratificação de Dedicação Exclusiva - 70%	2.120,95
Gratificação de Tempo Integral - 70%	2.120,95
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	2.120,95
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.423,94
Adicional de Titulação - 10%	302,99
Adicional de Função Gratificada e Cargo em Comissão (DAS - 2) - 100%	1.323,60
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	8.065,99
Total de Proventos	21.509,30

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 10/11/2015 data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do art. 111 da Lei nº 5.810/1994.
III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/09/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 973852

PORTARIA AP Nº 1860 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo PAE nº 2017/239771 E SISPREV Nº 2023.03.1890P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, MARCIA ROSANA MOURA DA COSTA, mat. nº 5854628/2, no cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FS-CMP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 51,9817% (5.692 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 1.648,18)	856,75
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	463,25
Total de Proventos	1.320,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/09/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPREV/PA

Protocolo: 973873

PORTARIA PS Nº 1.893 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/390202.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de BELMIRA SOUSA SALES CORDEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Valdir Sales Cordeiro, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde – SESPA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Saúde, mat. nº 5137721/1, falecido em 19/03/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.
V – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 973890

PORTARIA AP Nº 1.888 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/146564 E SISPREV Nº 2023.04.1920p.
O Presidente do o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, EDILEA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA FIGUEIREDO, mat. nº 5463084/1, no cargo de Investigadora de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.424,63 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicação Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	1.869,47
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	5.474,88
Total de Proventos	16.424,63

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 973898

PORTARIA PS Nº 1.902 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/359438.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de MANOEL DE JESUS CORREA DA SILVA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria do Socorro Ferreira Ribeiro, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 344524/1, falecido em 22/02/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (07/08/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 973906

PORTARIA PS Nº 1.897 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/705621.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.675,39 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor de CONSUELO NOGUEIRA FREITAS, na condição de cônjuge do ex-segurado Zacarias Vitoriano Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Defensoria Pública do